



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 06268/2003/RJ COPCO/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2003.

Referência: Ofício SDE/GAB nº 4891, de 05 de setembro de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.006764/2003-32

Requerentes: Woodward Governor Company e Invensys Building Systems Inc.

Operação: Aquisição, pela Woodward Governor Company, Baber-Colman Dyna Produts, uma divisão da Invensys Building Systems Inc.

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão Pública.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas”.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **Woodward Governor Company e Invensys Building Systems Inc.**

I.1 – Woodward Governor Company

A Woodward Governor Company (“Woodward”), com sede nos Estados Unidos da América, desenvolve e produz componentes, subsistemas e sistemas de controle de motores e de alimentação de combustível. A empresa atua em duas áreas principais: sistemas de motor de aeronave e controles industriais.

A empresa atua no Brasil através de sua subsidiária Woodward Governor Reguladores Ltda., que oferta as seguintes linhas de produtos e serviços: (i) unidades de controle para turbinas e motores a diesel/gasolina; (ii) sistemas de controle para sistemas de geração de energia incorporando turbinas e conjuntos de geradores de motores a diesel/gasolina; e, (iii) serviços de manutenção e treinamento para controles e sistemas de controle Woodward.

A Woodward Governor Company é a empresa controladora do Grupo Woodward. Os seguintes acionistas detêm mais de 5% de participação no capital social:

Quadro I
Composição do Capital Social da Woodward Governor Company

Acionistas	Participação Societária (%)
Woodward Governor Company (“Profit Sharin Trust”)	14,73%
Royce & Associates, Inc.	11,76%
T. Rowe Price Associates, Inc.	6,51%

Fonte: Requerentes.

O Grupo não possui participação direta ou indireta em nenhuma empresa com atuação no Mercosul, com exceção da Woodward Governor Reguladores Ltda.

O faturamento do Grupo, no ano de 2002, foi, no Brasil, de R\$ 27.996.960,00 (US\$ 9.588.000,00)¹; e, no mundo, de R\$ 1.985.573.720,00 (US\$ 679.991.000,00)¹.

Nos últimos três anos, o Grupo Woodward não realizou nenhuma operação ou associação que tenha alterado a sua estrutura no Brasil ou no Mercosul.

I.2 – Invensys Building Systems Inc.

A Invensys Building Systems Inc. (“Invensys”), com sede nos Estados Unidos da América, é uma empresa do Grupo Invensys (a Invensys PLC é a empresa controladora do Grupo), que atua na fabricação e comercialização produtos e sistemas de controle ambiental e eletrônico em todo território norte-americano e em certas localidades estrangeiras.

A Baber-Colman Dyna Produsts (“Barber-Coman”), uma divisão da Invensys que está sendo vendida por meio da presente operação, projeta e fabrica atuadores proporcionais e controles eletrônicos programáveis usados por produtores de motores e equipamentos móveis.

Ressalte-se que a Barber-Colman foi uma divisão não incorporada da Invensys Building Systems Inc.

¹ Conversão Dólar Americano para Real: U\$ 1 = R\$ 2,92 – média dólar venda, jan. a dez. de 2002 – Fonte: Banco Central do Brasil.

O Grupo Invensys possui participação nas seguintes empresas com atuação no Brasil e no Mercosul:

- Ansett Automação Ltda.
- Ansett Norte Tecnologia e Comércio Ltda.
- Ansett Tecnologia e engenharia Ltda.
- APV Technica e Comercial Ltda.
- BTR Flow Control do Brasil Ltda.
- Eckardt Medição e Controle Ltda.
- Erro Electronics Ltda.
- Invensys Appliance Controls da Amazônia Ltda.
- Invensys Appliance Controls Ltda.
- Invensys Appliance Controls Ltda.
- Invensys Brazil Ltda.
- Invensys Metering do Brasil Ltda.
- Invensys Systems Brasil Ltda.
- Marcam Solutions do Brasil Systems Ltda.
- Meinecke do Brasil Ltda.
- Permalit do Brasil Ltda.
- Powerware Brasil Ltda.
- Prestolite Secure Power Ltda.
- Saturmia-Hawker Sistemas de Energia Ltda.
- Simsci do Brasil Ltda.

No ano de 2002, o Grupo obteve o faturamento, no Brasil, de **confidencial**; e, no mundo, de **confidencial**.

Segundo as Requerentes, nos últimos três anos o Grupo participou dos seguintes Atos de Concentração, no Brasil e no Mercosul:

- Ato de Concentração n.º 08012.000499/2000-29 – Requerentes: AVS Brasil Getoflex Ltda., Invensys PLC, Trelleborg AB e Trelleborg Holding AB.
- Ato de Concentração n.º 08012.001962/2000-67 – Requerentes: Invensys, PLC. e Baan Company N.V.
- Ato de Concentração n.º 08012.002338/2000-67 – Requerentes: Baan Company N.V. e Invensys, PLC.
- Ato Concentração n.º 08012.002746/2000-39 – Requerentes: Invensys Metering do Brasil Ltda. e Turbimax Indústria de Hidrômetros Ltda.
- Ato de Concentração n.º 08012.002338/2002-49 – Requerentes: Flowserve Corporation e Invensys, PLC.
- Ato de Concentração n.º 08012.006258/2002-62 – Requerentes: Honeywell International Inc. e Invensys, PLC.
- Ato de Concentração n.º 08012.007177/2002-80 – Requerentes: Invensys, PLC. e RBS Acquisition Corporation.

- Ato de Concentração n.º 08012.007177/2002-80 – Requerentes: Invensys, PLC. e RBS Acquisition Corporation.
- Ato de Concentração n.º 08012.004561/2003-10 – Requerentes: Baan UK Ltd., Baan USA Inc., GAC Baan Aquisition LLC e Invensys International BV.

II. Da Operação

Conforme o Acordo de Compra de Ativos realizado entre a Woodward Governor Company e a Invensys Building Systmes Inc., datado de 12 de agosto de 2003, a Woodward adquiriu os ativos e assumiu certas responsabilidades referentes à Divisão não incorporada da Invensys, a Barber Colman Dyna Products.

A operação foi concluída em 28 de agosto de 2003, e envolve apenas empresas norte-americanas com efeitos limitados no mercado nacional, haja vista que a Divisão Barber-Colman não controla, direta ou indiretamente, qualquer ativo no Brasil.

Ressalte-se que a presente operação afeta o mesmo mercado do Ato de Concentração n.º 08012.004270/2003-13 (aquisição, pela Woodward, da SSPI), em análise pelo Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

A operação foi submetida ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 02 de setembro de 2003, e valor declarado da operação é de **confidencial**.

A operação foi submetida às autoridades antitruste na Alemanha em 13 de agosto e aprovada sem restrições em 25 de agosto de 2003.

III. Definição do Mercado Relevante

III.1 – Da Dimensão Produto

O Quadro I apresenta os produtos ofertados pela Woodward e pela Divisão da Barber-Colman (negócio adquirido) no mercado nacional.

Quadro I
Produtos Ofertados pelas Empresas Envolvidas na Operação no Brasil

Produtos / Empresas	Woodward	Barber-Colman
Atuadores elétricos para motores a gás	x	
Atuadores eletro-hidráulico e eletro-pneumático para turbinas a vapor	x	
Reguladores mecânico e hidráulico para motores e turbinas movidos a vapor	x	
Reguladores eletrônicos para motores a vapor e a gás	x	
Reguladores para motores a diesel de alta velocidade		
Atuadores eletromagnéticos	x	x
Reguladores eletrônicos programáveis	x	x
Solenóides para “start/stop” e controle de velocidade em motores a diesel de alta velocidade		x
Sensores de velocidade para motores e/ou turbinas	x	
Sistemas de rampa automática para motores e/ou turbinas	x	
Sincronizadores	x	

Fontes: Requerentes.

Como pode ser verificado no quadro um as atividades das empresas envolvidas na operação se sobrepõem no mercado de reguladores para motores a diesel de alta velocidade.

De acordo com a análise realizada no Ato de Concentração n.º 08012.004270/2003-13 (já citado anteriormente), esta SEAE verificou que a dimensão produto da presente operação, haja vista que envolvem os mesmos mercados envolvidos no referido Ato de Concentração, é o de reguladores para motores a diesel de alta velocidade.

III.2 – Da Dimensão Geográfica

Conforme mencionado no item anterior, esta SEAE irá adotar a mesma dimensão geográfica definida no Ato de Concentração n.º 08012.004270/2003-13, dado que o presente mercado coincide com o mesmo analisado na aquisição, pela Woodward, da SSPI.

Sendo, assim, a dimensão geográfica a ser considerada para análise da presente operação será a mundial.

IV - Possibilidade de Exercício de Poder de Mercado

IV.1- Determinação da Parcada de Mercado das Requerentes

No quadro II está exposta a estrutura de oferta mundial dos motores a diesel de alta velocidade.

A título de conhecimento, também é apresentada a estrutura do mercado nacional. Entretanto, para este mercado, cabe fazer uma observação: segundo informações prestadas pelas Requerentes no requerimento inicial do Ato de Concentração ora em análise, a Woodward verificou que a participação no mercado nacional de reguladores para motores a diesel de alta velocidade da Barber-Colman é de 3% e não de 22%, como havia informado na estrutura de mercado apresentada no requerimento inicial do Ato de Concentração n.º 08012.004270/2003-13². Desta forma a estrutura de mercado foi modificada conforme verificado no Quadro II, apresentado a seguir.

Quadro II
Estrutura de Mercado de Reguladores para Motores à Diesel de Alta Velocidade (2002)

Empresas	Participação de Mercado Nacional (%)	Participação de Mercado Mundial (%)
Woodward	33	33
Barber-Colman (importador) Dyna	3	15
Governors America (importador)	14	14
Robert Bosch (importador)	5	desconhecida
Ambec	desconhecida	3
Outros	21	17

Fonte: Requerentes.

Ressalte-se, que segundo as Requerentes os reguladores são produtos que podem variar em termos de sofisticação, o que depende da necessidade específica do cliente. Isto pode gerar inconsistências na análise de participação de mercado se a participação for estimada a partir do faturamento. Por esta razão, e a fim de melhor analisar o mercado relevante, os dados, acima relacionados, levam em consideração a participação de mercado baseada em quantidades de vendas e não em valor de faturamento.

Saliente-se, ainda, que a Barber-Colman Dyna Products tem somente um cliente no Brasil, a quem oferece á quem oferta reguladores para motores industriais a diesel de alta velocidade.

IV. 2 – Do Calculo do C4

O calculo do C4 para o mercado mundial é inferior a 75%, o que demonstra, conforme o Guia de Análise de Atos de Concentração desta SEAE, ser pouco provável o exercício coordenado de poder de mercado.

² Esta estimativa foi obtida, segundo informações das requerentes, através de uma auditoria junto à Barber-Colman para a efetivação da presente operação.

V – Da Probabilidade de Exercício de Poder de Mercado³

V.1- Das Condições de Entrada

Ainda, com referência a análise realizada no Ato de Concentração n.º 08012.004270/2003-13, foi verificado que as condições de entrada⁴, segundo informações prestadas pelas Requerentes, são bem favoráveis. No entanto, esta SEAE viu-se impossibilitada de checar as citadas informações com os concorrentes, haja vista que todos estão instalados fora do país.

Assim, com intuito de se resguardar, esta SEAE prosseguiu com a presente análise.

V.2 – Da Rivalidade

Após reunião realizada com os representantes da empresa Woodward (empresa adquirente da SSPI e da Barber-Colman), foi obtido dados sobre os maiores demandantes de reguladores para motores a diesel de alta velocidade no mercado nacional.

Em posse destes dados, esta SEAE enviou ofícios⁵ para todos os clientes listados pela Woodward.

Após recebimento das respostas dos citados ofícios, foi possível verificar que existem outros ofertantes no mercado de reguladores para motores a diesel de alta velocidade que atenderiam satisfatoriamente a demanda caso a Woodward pratique um aumento pequeno porém significativo nos preços de reguladores para motores a diesel de alta velocidade ofertados por esta empresa, pela SSPI e pela Barber-Colman.

Desta forma, verifica-se baixa probabilidade de exercício unilateral de poder de mercado por parte da Woodward depois de efetivada a presente operação.

Ressalte-se, que a operação foi aprovada sem restrições pela autoridade antitruste da Alemanha (única jurisdição, além da Brasileira, onde a operação foi submetida). Ademais, a operação é mundial e não envolve ativos no Brasil.

Ressalte-se, que a operação foi aprovada sem restrições pela autoridade antitruste da Alemanha (única jurisdição, além da Brasileira, onde a operação foi submetida). Ademais, a operação é mundial e não envolve ativos no Brasil.

³ Para mais detalhes sobre a análise deste item, ver Parecer Técnico n.º 6267/COPCO/COGPI/SEAE/MF, referente ao Ato de Concentração nº 08012.004270/2003-13.

⁴ Escala mínima viável de produção – 1.000 a 2.000 unidades.

Invest. mínimo necessário – US\$ 1 milhão (p/ quem já partc. do merc. de reguladores, US\$200.000,00)

Tempo necessário p/ entrada – 18 meses (p/ quem já parc. do merc. de reguladores, 6-12 meses).

Disponibilidade de Tecnologia – disponível.

Barreiras à entrada – inexistentes.

Saliente-se a entrada da Precision Governor, nos últimos cinco anos.

⁵ Ver lista completa de ofícios e detalhamento das respostas no item V.2 do Parecer Técnico n.º 6267/ COPCO/ COGPI/ SEAE/MF.

VI. Recomendação

A análise precedente demonstrou baixa probabilidade de exercício de poder de mercado decorrente da operação. Desta forma, recomenda-se a aprovação, sem restrições.

À apreciação superior.

REBECCA VIRGÍNIA ESCOBAR VILLAGRA
Técnica

ISABEL RAMOS DE SOUSA
Coordenadora da COPCO

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Secretário-Adjunto

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico